



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.292

De 22 de Julho de 2024.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO
EXCLUSIVO PARA BICICLETAS EM LOCAIS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizada a instalação de estacionamentos gratuitos para bicicletas em locais de grande fluxo de pessoas, no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Ficam abrangidos por esta lei todos os Centros de Educação e as instituições conveniadas com o município.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) Órgãos públicos municipais;
- b) Parques;
- c) Instituições de ensino público municipais;
- d) Unidades de saúde;
- e) Hospitais municipais;
- f) Feiras;
- g) Vias públicas onde haja grande fluxo de ciclistas, resguardando sempre o espaço destinado ao trânsito de veículos e pedestres.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser prioridade para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas deverão ser sempre a título gratuito, sem cobranças de taxas, e poderão ser de dois tipos, a saber:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

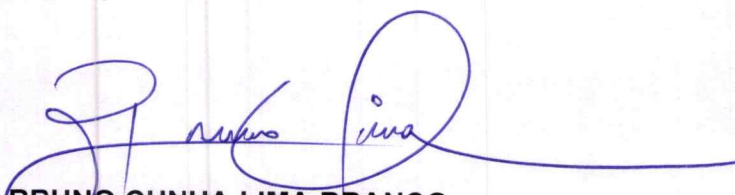
I - Paraciclo: É o suporte individual para fixação da bicicleta. Pode ter vários formatos e ser instalado dentro de estabelecimentos ou em vias públicas;

II - Bicletários: É o conjunto de paraciclos e/ou área determinada para deixar as bicicletas, como ocorre em supermercados e empresas.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional